



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – CAMPUS CAJAZEIRAS

**EDITAL Nº 005/2020, 28 de maio de 2020 (retificado pelo Edital nº 006/2020)**

## **PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – 2020.1**

A Direção Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – *Campus* Cajazeiras, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, através da Coordenação de Apoio ao Estudante (CAEST), torna pública a abertura de edital de seleção dos/as estudantes regularmente matriculados/as nos cursos presenciais para o **PROGRAMA DE APOIO À PERMANÊNCIA DO ESTUDANTE (PAPE)** e o **PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO (RESTAURANTE ESTUDANTIL)**, com base na política de Assistência Estudantil do IFPB, aprovada pela Resolução nº16/2018-CONSUPER-IFPB, que tem por objetivo, entre outros, garantir a permanência e o êxito dos estudantes, bem como a igualdade de oportunidades socioeconômicas.

### **1. INFORMAÇÕES GERAIS**

- 1.1.** O presente processo seletivo tem como objetivo atender a um dos princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/96), relacionado ao acesso e à permanência do estudante nas instituições de ensino.
- 1.2.** Os Programas da Assistência Estudantil de que tratam este edital (PAPE e Programa de Alimentação) têm a finalidade de atender às necessidades de manutenção do estudante na instituição, tais como as de transporte, moradia, alimentação e de aquisição de material didático-pedagógico.
- 1.3.** O Programa de Alimentação será operacionalizado através de acesso gratuito à refeição (almoço e/ou jantar) servida no Restaurante Estudantil do IFPB *Campus* Cajazeiras.
- 1.4.** O PAPE será operacionalizado com recursos da fonte 100 destinados à ação 2994, através de transferência de auxílio financeiro à conta bancária de titularidade do estudante classificado dentro do número de vagas oferecidas neste edital, durante o seu período de vigência.
  - 1.4.1.** Os estudantes contemplados com o PAPE deverão inserir seus dados bancários no **Sistema Único de Administração Pública (SUAP)** para que possam receber o valor correspondente à faixa de atendimento. O titular da conta bancária deverá ser o próprio estudante, não sendo permitido o uso de dados bancários de terceiros.
  - 1.4.2.** A conta bancária informada pelo estudante contemplado/a poderá ser de qualquer banco e do tipo poupança ou corrente.
  - 1.4.3.** Poderá haver interrupção do pagamento do auxílio no caso de indisponibilidade orçamentária do *campus*. O pagamento somente será retomado com a normalidade da liberação dos recursos orçamentários.
- 1.5.** A classificação e seleção de estudantes para atendimento pelos Programas da Política de Assistência Estudantil do IFPB, em consonância com o Art. 3º, § 2º do Decreto Nº



**EDITAL Nº 005/2020, 28 de maio de 2020 (retificado pelo Edital nº 006/2020)**

7.234/2010 será realizada por meio da análise e/ou reanálise de **Índice de Vulnerabilidade Social (IVS)**.

## 2. DO PÚBLICO-ALVO

- 2.1.** Poderão solicitar análise do IVS, a fim de serem atendidos pelos Programas da Política de Assistência Estudantil de que tratam este edital, os estudantes regularmente matriculados em curso técnico presencial integrado ao ensino médio (modalidade regular ou PROEJA), técnico subsequente ou de graduação ofertados pelo IFPB *Campus* Cajazeiras.
- 2.1.1.** O presente edital se destina a todos os/as estudantes que ingressaram no ano letivo de 2020.1 e aos estudantes veteranos que não foram contemplados com Programas da Assistência Estudantil no edital nº 009/2019 (último edital lançado antes deste – 2019.2).
- 2.2.** Serão atendidos pelos referidos programas, prioritariamente, estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar *per capita* de até 1,5 salário mínimo (R\$ 1.567,50), sem prejuízo dos demais requisitos fixados neste edital, conforme Art. 5º do Decreto nº 7.234/2010.

## 3. DAS VAGAS E VALORES

- 3.1.** Será oferecido um total de 454 vagas para o PAPE e 100 vagas para o Programa de Alimentação.
- 3.1.1.** Serão reservadas vagas para Pessoas com Deficiência, em cumprimento ao Decreto Federal Nº 3.298/99. No caso de não serem preenchidas, as vagas reservadas para Pessoas com Deficiência serão, automaticamente, transferidas para a ampla concorrência.
- 3.2.** As vagas ofertadas para o PAPE encontram-se distribuídas em 04 faixas de atendimento, que variam de R\$ 80,00 a R\$ 285,00. O valor pago ao estudante se define pela relação entre o IVS atingido pelo estudante e a quantidade de vagas ofertadas para cada faixa de atendimento, conforme o quadro I.

**QUADRO I:** Vagas por Faixa para o Programa de Apoio à Permanência do Estudante (PAPE)

FAIXA	VALOR DO AUXÍLIO	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS PARA PCD	TOTAL DE PARCELAS A RECEBER
1	R\$ 285,00	62	3	Até 06 (início no mês de agosto de 2020)
2	R\$ 215,00	87	5	
3	R\$ 145,00	147	8	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – CAMPUS CAJAZEIRAS

**EDITAL Nº 005/2020, 28 de maio de 2020 (retificado pelo Edital nº 006/2020)**

4	R\$ 80,00	135	7	
---	-----------	-----	---	--

- 3.3.** As vagas ofertadas para o Programa de Alimentação são para almoço e/ou jantar e encontram-se distribuídas conforme o quadro II.

**QUADRO II:** Vagas por Refeição para o Programa de Alimentação

REFEIÇÃO	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS PARA PCD	VIGÊNCIA
Almoço	48	2	Até janeiro de 2021
Jantar	48	2	

- 3.4.** Os estudantes dos Cursos Técnicos Presenciais Integrados ao Ensino Médio e do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA) terão acesso ao refeitório assegurado de acordo com os dias e horários das atividades curriculares previstas.
- 3.4.1.** Os estudantes dos Cursos Integrados terão acesso garantido ao almoço nos dias que houver aula no contraturno, desde que a ocorrência da aula esteja prevista no horário regular do curso.
- 3.4.2.** Os estudantes do PROEJA terão acesso garantido ao jantar.
- 3.4.3.** Considerando o acesso diferenciado ao refeitório, os estudantes dos Cursos Integrados e do PROEJA não serão classificados dentro das vagas ofertadas neste edital para o Programa de Alimentação e concorrerão apenas às vagas do PAPE.
- 3.5.** Os estudantes serão classificados para os Programas de Assistência Estudantil de que tratam este edital de acordo com o IVS deferido, em ordem decrescente, até o número de vagas ofertadas.
- 3.6.** Os estudantes classificados fora do número de vagas permanecerão em cadastro de reserva e poderão ser incluídos, mediante vacância por cancelamento ou desistência de estudante contemplado por uma das vagas deste edital.
- 3.7.** No PAPE, a inclusão do estudante será na faixa de menor valor e os estudantes que já ocupavam as vagas serão redistribuídos, respeitando-se a ordem decrescente do IVS deferido, e podem alcançar uma faixa de valor superior a que estavam antes da inclusão.
- 3.7.1.** Os estudantes incluídos por meio de lista de espera receberão apenas as parcelas restantes, dentro do período de vigência deste edital, a partir da data de inclusão no PAPE, sem direito a recebimento retroativo.
- 3.8.** A lista de classificados deste edital tornar-se-á sem efeito a partir da publicação do resultado final do edital a ser lançado no semestre letivo 2020.2.



**EDITAL Nº 005/2020, 28 de maio de 2020 (retificado pelo Edital nº 006/2020)**

- 3.9.** O estudante classificado dentro do número de vagas disponíveis neste edital para um determinado Programa de Assistência Estudantil não poderá se inscrever novamente em processo seletivo para o mesmo programa durante a vigência deste edital.

#### **4. DAS INSCRIÇÕES**

- 4.1.** As inscrições deverão ser realizadas on-line no SUAP – módulo Assistência Estudantil.
- 4.2.** Os/as estudantes do *Campus* Cajazeiras devem acessar o SUAP no endereço <https://suap.ifpb.edu.br>.
- 4.3.** Informar os campos: usuário (matrícula no IFPB) e senha.
- 4.3.1.** Caso o/a estudante esteja acessando o SUAP pela primeira vez, o mesmo deve definir sua senha de acesso clicando na opção “troca de senha”, localizado na tela de login do SUAP (<https://suap.ifpb.edu.br>) à direita, e seguir as instruções.
- 4.3.2.** Para mais detalhes sobre o processo de definição da senha de acesso, veja o tutorial no link do SUAP.
- 4.4.** O estudante deverá selecionar para quais Programas da Assistência Estudantil (PAPE e/ou Programa de Alimentação) e em qual modalidade deseja concorrer (ampla concorrência ou PcD) e anexar toda a documentação solicitada neste edital para que seja realizada a análise de seu IVS e posterior classificação.

#### **5. DOS CRITÉRIOS PARA A CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS**

- 5.1.** O atendimento pelos Programas da Política de Assistência Estudantil tem como critério primordial a situação socioeconômica do estudante, definida pelo IVS válido para o candidato no momento da inscrição no processo seletivo.
- 5.2.** A classificação dos/as estudantes, por programa, será obtida pelo IVS. Concebe-se, para os fins deste edital, vulnerabilidade social como expressões da questão social relacionadas ao empobrecimento da classe trabalhadora, tanto em virtude das dificuldades materiais para manutenção da sobrevivência, como também das situações de discriminação e de violação de direitos, que interferem na forma de viver dos trabalhadores e de suas famílias.
- 5.3.** O IVS é obtido através da fórmula  $(40 \times RF + 5 \times SE + 5 \times CC + 5 \times CF + 5 \times DF + 5 \times ST + 5 \times DD + 10 \times ME + 15 \times EP + 5 \times IR) / 100$ , que é uma média ponderada da pontuação correspondente ao indicador que compõem cada variável, descritas no Quadro de Pontuação para Cálculo do Índice de Vulnerabilidade Social – IVS (**ANEXO I** deste edital).
- 5.4.** A pontuação será atribuída a cada uma das variáveis do Anexo I de acordo com as situações descritas pelos indicadores da variável correspondente.



**EDITAL Nº 005/2020, 28 de maio de 2020 (retificado pelo Edital nº 006/2020)**

- 5.5. As variáveis SE (Situação de Emprego) e CF (Composição Familiar) são obtidas a partir da média ponderada das pontuações pela quantidade de pessoas do grupo familiar que atendam ao indicador correspondente, dividida pela quantidade total de pessoas do grupo familiar.

## 6. DA ANÁLISE DO ÍNDICE DE VULNERABILIDADE SOCIAL

- 6.1. Para fins da análise do IVS de que trata este edital, considera-se:
- a) **Renda Bruta Familiar *per capita***: é a soma da totalidade dos rendimentos obtidos pelo grupo familiar, incluso o estudante, dividida pelo número de membros;
  - b) **Grupo Familiar**: a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros, de acordo com a Lei nº 10.836/2004, art. 2º, § 1º;
  - c) **Responsável**: o homem ou a mulher responsável pelo domicílio ou pela família ou que assim seja considerado(a) pelos demais moradores;
  - d) **Domicílio**: lugar onde a pessoa naturalmente estabelece a sua residência, com ânimo (vontade) definitivo, exerce sua profissão ou tem suas ocupações habituais (Código Civil arts. 70 a 78);
  - e) **Residência**: é o lugar onde a pessoa se fixa;
  - f) **Situação de Mobilidade Estudantil**: estudante que se encontra fora do seu domicílio;
  - g) **Pessoa com Deficiência**: indivíduo que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode impedir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, de acordo com Lei nº 13.146/2015, art. 2º.
- 6.2. A análise socioeconômica será realizada por Assistente Social do IFPB e terá por base a análise documental.
- 6.3. É facultado ao profissional de serviço social a convocação de estudantes para realização de entrevistas e/ou a realização de visitas domiciliares, nos casos em que se fizerem necessários.
- 6.4. A realização de entrevista e/ou de visita domiciliar não atribui, por si só, pontuação ao candidato, mas são utilizadas enquanto instrumental técnico do profissional de serviço social para escuta qualificada e aproximação com a realidade do estudante, respectivamente.
- 6.5. Nos casos em que se verifique situações agravantes da condição socioeconômica do estudante e/ou do grupo familiar, não considerada entre as variáveis e/ou indicadores do Anexo I, caberá ao assistente social a elaboração de estudo social minucioso que resulte na clara manifestação do profissional sobre a situação analisada.



**EDITAL Nº 005/2020, 28 de maio de 2020 (retificado pelo Edital nº 006/2020)**

- 6.6.** O parecer social decorrente do estudo social será considerado como elemento substitutivo à análise do IVS, atribuindo pontuação máxima ao estudante.

## **7. DA VALIDADE DO IVS**

- 7.1.** O IVS definido terá validade de 02 anos, considerando o mês e ano do resultado homologado.
- 7.2.** Caso expire o prazo de validade do IVS, o mesmo permanecerá inválido até que seja solicitada a reavaliação pelo estudante, mediante inscrição em edital publicado com esta finalidade.
- 7.3.** Para fins de reavaliação, o estudante deverá fazer nova inscrição e apresentar a documentação exigida para análise socioeconômica, observando os requisitos e prazos do edital de IVS vigente.
- 7.4.** O estudante poderá solicitar reavaliação de situação socioeconômica, ainda, em decorrência da eminência de circunstância que altere a realidade por ele vivenciada, observando a publicação dos editais com esta finalidade.
- 7.5.** A reavaliação do IVS poderá ser solicitada, ainda, pelo IFPB *Campus* Cajazeiras para a verificação das informações prestadas pelo estudante, caso seja necessário.

## **8. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

- 8.1.** Para fins de inscrição no processo seletivo, o estudante deve anexar toda a documentação solicitada neste edital no SUAP. A documentação a ser anexada pode ser consultada no **ANEXO II** do presente edital e se divide em documentação básica, documentação para comprovação de renda e documentação para comprovação de variáveis específicas.
- 8.2.** Para comprovação de renda, devem ser apresentados documentos de acordo com o tipo de ocupação/atividade desempenhada por cada membro do grupo familiar maior de 18 anos.
- 8.3.** No caso de pessoa menor de 18 anos que exerça atividade remunerada (jovem aprendiz), deve-se apresentar também o comprovante de renda, de acordo com o **ANEXO II** (Quadro de Documentação para Comprovação de Renda).
- 8.4.** Caso seja verificada a ausência de alguma documentação para comprovação de renda, a solicitação do estudante será imediatamente indeferida, cabendo-lhe o direito de fazer nova solicitação no edital seguinte.
- 8.5.** A falta de documentação para comprovação de variáveis específicas não é motivo para indeferimento da solicitação do estudante, no entanto, não será considerada na análise do IVS nenhuma pontuação para tais variáveis.



**EDITAL Nº 005/2020, 28 de maio de 2020 (retificado pelo Edital nº 006/2020)**

- 8.6.** Em virtude da necessidade de distanciamento social para controle da disseminação da COVID-19, os alunos em situação de mobilidade estudantil poderão apresentar cópia do contrato de locação à CAEST apenas quando do retorno das atividades presenciais. Entretanto, caso seja necessária uma comprovação da situação do estudante antes disso, o contrato poderá ser solicitado a qualquer tempo.

## 9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 9.1.** São critérios de desempate entre os estudantes inscritos:
- Menor renda *per capita*;
  - Origem escolar do estudante – Último ano anterior ao ingresso no IFPB cursado em Escola Pública;
  - Menor idade do estudante.

## 10. DO CRONOGRAMA

- 10.1.** As etapas referentes ao processo seletivo disposto neste edital, bem como as datas e locais previstas para seu acontecimento, estão especificadas no quadro IV.
- 10.2.** Os resultados preliminar e final serão publicados no site oficial do *Campus*, acessível através do endereço eletrônico: <https://www.ifpb.edu.br/cajazeiras>.
- 10.3.** A interposição de recursos ao resultado preliminar será feita através do SUAP no período previsto no quadro IV.

**QUADRO IV:** Cronograma das etapas do processo seletivo

ETAPA	PERÍODO	LOCAL
Publicação do Edital	28/05	Site do IFPB <a href="https://www.ifpb.edu.br/cajazeiras">https://www.ifpb.edu.br/cajazeiras</a>
Período para Inscrição	28/05 a 14/06	SUAP
Análise Socioeconômica	15/06 a 03/07	Local a definir
Resultado Preliminar	06/07	Site do IFPB <a href="https://www.ifpb.edu.br/cajazeiras">https://www.ifpb.edu.br/cajazeiras</a>
Recurso ao Resultado Preliminar	07/07 e 08/07	SUAP





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – CAMPUS CAJAZEIRAS

**EDITAL Nº 005/2020, 28 de maio de 2020 (retificado pelo Edital nº 006/2020)**

<b>Análise dos Recursos</b>	09/07 e 10/07	Local a definir
<b>Resultado Final</b>	13/07	Site do IFPB <a href="https://www.ifpb.edu.br/cajazeiras">https://www.ifpb.edu.br/cajazeiras</a>
<b>Reunião de Orientação</b>	15/07 e 16/07	Instagram da CAEST <a href="https://www.instagram.com/caest.ifpbcz/">https://www.instagram.com/caest.ifpbcz/</a>

- 10.4.** O estudante classificado deverá inserir/confirmar/atualizar os dados bancários no SUAP até o dia 20 de julho do corrente ano.
- 10.4.1.** O estudante que não realizar a inserção/confirmação/atualização dos dados bancários no prazo estipulado terá o atendimento no programa suspenso.
- 10.4.2.** Após sanar a pendência da qual trata o item 10.4.1, o atendimento será iniciado/retomado, havendo o pagamento das parcelas retroativas as quais o estudante tenha direito.
- 10.4.3.** O estudante que não apresentar os dados bancários dentro do prazo exigido deverá justificar a CAEST até 10 de agosto do corrente ano. Caso o aluno não apresente os dados bancários ou justificativa válida para a não apresentação dentro do prazo estipulado ocorrerá vacância e chamada de novo estudante em substituição da vaga.
- 10.5.** Em caso de dúvidas ou problemas relacionados ao recebimento do valor do auxílio, o estudante deverá buscar esclarecimentos na CAEST do *Campus*.

## 11. DAS CONDIÇÕES PARA O ATENDIMENTO

- 11.1.** A continuidade do atendimento pelo PAPE e pelo Programa de Alimentação está vinculado ao cumprimento das seguintes variáveis:
- Regularidade da matrícula em curso presencial do IFPB;
  - Frequência às aulas de, no mínimo, 75%, em cada período letivo.
- 11.1.1.** Considerando a suspensão das aulas como medida de contenção ao avanço da COVID-19, entende-se que a frequência às aulas apenas será monitorada após o retorno às atividades presenciais no *Campus* Cajazeiras.
- 11.2.** O estudante matriculado, simultaneamente, em mais de um curso ofertado pelo IFPB deverá optar por qual matrícula e *Campus* irá se inscrever em processo seletivo para atendimento por quaisquer dos Programas de Assistência Estudantil.
- 11.3.** Em caso de mudança de matrícula, o auxílio financeiro prestado ao estudante atendido pelo PAPE será cancelado, devendo o mesmo inscrever-se para a próxima chamada de concessão, de acordo com o edital vigente no *Campus* em que se encontrar matriculado.





**EDITAL Nº 005/2020, 28 de maio de 2020 (retificado pelo Edital nº 006/2020)**

- 11.4. O descumprimento do disposto na alínea b do item 11.1 poderá acarretar suspensão do pagamento do Auxílio Permanência e/ou do acesso ao Restaurante Estudantil para realização de avaliação da situação pela equipe técnica interdisciplinar do *Campus*.
- 11.5. O procedimento de avaliação realizado pela equipe técnica interdisciplinar deverá prever a convocação do estudante **através de e-mail institucional** para ciência e apresentação de justificativa a ser considerada na avaliação.
- 11.6. O estudante que não comparecer no prazo de 05 dias úteis após a convocação terá o atendimento pelo PAPE e/ou pelo Programa de Alimentação suspensos.
- 11.7. A depender do resultado da avaliação realizada, o/a estudante poderá continuar em atendimento pelo PAPE, fazendo jus ao recebimento das parcelas que tenham sido suspensas, e/ou ter seu acesso ao Restaurante Estudantil liberado ou poderá ter os atendimentos cancelados.
- 11.8. O/A estudante que tiver o atendimento cancelado por descumprimento do disposto no item 11.1 poderá ser atendido pelo PAPE e pelo Programa de Alimentação, após o término da vigência do presente edital, mediante classificação em novo processo seletivo.
- 11.9. O/A estudante poderá recorrer da decisão de cessação do atendimento pelo PAPE e/ou pelo Programa de Alimentação através de processo protocolado à Direção Geral (DG) do *Campus* **no prazo máximo de até cinco dias úteis após notificação do cancelamento**.
- 11.10. O/A estudante poderá ser atendido/a pelo PAPE e/ou pelo Programa de Alimentação pelo tempo equivalente de duração do curso no qual está matriculado, prorrogável por até a metade desse tempo, desde que se inscreva nos processos seletivos e seja classificado/a dentre as vagas ofertadas.
- 11.11. O atendimento do estudante pelo PAPE e/ou pelo Programa de Alimentação não impede o atendimento pelos demais programas da Política de Assistência Estudantil do IFPB, observados seus regulamentos específicos.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. O presente Edital terá vigência de **agosto de 2020 a janeiro de 2021**.
- 12.2. Os casos omissos deverão ser analisados pela CAEST do IFPB *Campus* Cajazeiras.
- 12.3. A qualquer tempo, os profissionais do Serviço Social poderão realizar revisão da análise socioeconômica dos estudantes contemplados com os auxílios estudantis, por meio de entrevistas, visitas domiciliares ou solicitação de documentações. O beneficiado, portanto, deverá, sempre que necessário, apresentar e comprovar os motivos e fatos que justificam a manutenção ou alteração do auxílio recebido.
- 12.4. A inscrição para este pleito implica a aceitação tácita às normas e aos procedimentos estabelecidos por este edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – *CAMPUS* CAJAZEIRAS

---

**EDITAL Nº 005/2020, 28 de maio de 2020 (retificado pelo Edital nº 006/2020)**

- 12.5.** É de responsabilidade do estudante estar atento às etapas do presente edital que serão divulgadas nos canais de comunicação do IFPB *Campus* Cajazeiras. Demais informações concernentes ao processo seletivo poderão ser divulgadas no Instagram da CAEST (<https://www.instagram.com/caest.ifpbcz/>), no site oficial do *Campus* Cajazeiras (<https://www.ifpb.edu.br/cajazeiras>) e/ou no SUAP (<https://suap.ifpb.edu.br>).

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'L. Petrucci'.

**LUCRÉCIA TERESA GONÇALVES PETRUCCI**  
**DIRETORA GERAL**  
**IFPB/CAMPUS CAJAZEIRAS**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – CAMPUS CAJAZEIRAS

EDITAL Nº 005/2020, 28 de maio de 2020 (retificado pelo Edital nº 006/2020)

ANEXO I: Quadro de Pontuação para Cálculo do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS)

VARIÁVEL	INDICADORES	PESO	PONTUAÇÃO
Renda bruta familiar per capita - RF	0 a 0,25 s.m.	40%	10
	0,25 a 0,5 s.m.		08
	0,5 a 0,75 s.m.		07
	0,75 a 1 s.m.		05
	1 a 1,5 s.m.		04
	Acima 1,5 s.m.		00
Situação de emprego, trabalho ou ocupação por pessoa do grupo familiar (maior de 16 anos) - SE	Pessoa com vínculo formal de trabalho / aposentado / pensionista por morte	5%	02
	Estudante (maior de 16 anos) que não tenha vínculo algum de trabalho, frequentando regularmente curso presencial ou Jovem Aprendiz.		05
	Pessoa em cumprimento de Aviso prévio ou em recebimento de seguro-desemprego		07
	Autônomo/Profissional Liberal		06
	Pessoa sem vínculo formal de trabalho/ Agricultor, produtor rural ou pescador artesanal/rendimento proveniente de aluguel de imóveis		08
	Pessoa que exerce atividades do lar sem vínculo de trabalho (formal ou informal)		10
	Desempregado (a)		10
Cadastro do CadÚnico	Benefício de Prestação Continuada	5%	00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – CAMPUS CAJAZEIRAS

**EDITAL Nº 005/2020, 28 de maio de 2020 (retificado pelo Edital nº 006/2020)**

- CC	Programa Bolsa Família e/ou Garantia-Safra		05
	Cadastrado com número do NIS (sem receber benefício)		10
Composição familiar (por pessoa do grupo familiar) - CF	Jovens e adultos (19 a 59 anos)	5%	02
	Adolescentes (12 a 18 anos)		07
	Crianças (de 0 a 11)		08
	Idosos (Acima de 60 anos)		10
Regime de ocupação do domicílio familiar - DF	Própria	5%	00
	Cedida		07
	Financiada		08
	Alugada		10
	Assentamento proveniente de reforma agrária		10
	Domicílio em imóvel ocupado/situação de rua		10
Situação territorial do domicílio familiar - ST	Zona Urbana	5%	00
	Zona Rural		10
Distância do domicílio familiar - DD	Até 03 km	5%	00
	De 3,1 a 15 km		03
	De 15,1 a 30 km		05
	De 30,1 a 70 km		07
	Acima 70 km		10
Estudante em situação de mobilidade estudantil - ME	Não	10%	00
	Sim		10
Egresso de ensino fundamental ou médio (estudante) - ano anterior ao ingresso no IF - EP	Ensino regular em escola particular	15%	00
	Ensino regular em escola pública		10



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – *CAMPUS CAJAZEIRAS*

**EDITAL Nº 005/2020, 28 de maio de 2020 (retificado pelo Edital nº 006/2020)**

Grau de instrução do responsável - IR	Analfabeto	5%	10
	Ensino Fundamental incompleto		09
	Ensino Fundamental		08
	Ensino Médio incompleto		07
	Ensino Médio		05
	Superior		02
	Pós-graduação		00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – CAMPUS CAJAZEIRAS

EDITAL Nº 005/2020, 28 de maio de 2020 (retificado pelo Edital nº 006/2020)

ANEXO II: Quadros para Consulta da Documentação Obrigatória para Inscrição nos Programas

DOCUMENTAÇÃO BÁSICA

TIPO DE DOCUMENTAÇÃO	DE QUEM ENVIAR	O QUE ENVIAR	OBSERVAÇÕES
Identificação	Todos os membros do grupo familiar, inclusive o estudante.	Cédula de identidade.	Anexar uma opção por membro do grupo familiar.
		Carteira Nacional de Habilitação.	
		Outro documento <b>oficial</b> com foto.	
		Certidão de Nascimento.	
CPF	Todos os membros do grupo familiar <b>maiores de 14 anos</b> , inclusive o estudante.	Cartão da Receita Federal com o número do CPF.	Anexar uma opção por membro do grupo familiar.
		Comprovante da situação cadastral de CPF disponível no site da Receita Federal.	
Carteira de Trabalho	Todos os membros do grupo familiar <b>maiores de 14 anos</b> , inclusive o estudante.	Carteira de Trabalho e Previdência Social, constando as páginas de identificação e o último contrato de trabalho assinado MAIS a página seguinte em branco.	Orientações disponíveis no <b>ANEXO III</b> deste edital;  Anexar uma opção por membro do grupo familiar.
		Versão completa da CTPS digital em PDF.	
		Declaração negativa de CTPS para aqueles que não tiverem o documento ( <b>ANEXO IV</b> ).	
Comprovante de origem escolar	Estudante.	<b>Histórico escolar</b> do nível imediatamente anterior ao que está em curso no IFPB.	Não serão considerados certidões ou certificados de conclusão em que não conste o nome da escola onde o estudante cursou cada ano do nível de ensino anterior.
Comprovante de	-	Conta de água, energia ou serviços de telefonia	Atentar para que as informações



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – CAMPUS CAJAZEIRAS

**EDITAL Nº 005/2020, 28 de maio de 2020 (retificado pelo Edital nº 006/2020)**

residência		remetida ao endereço do domicílio familiar do estudante referente ao mês anterior ao de publicação deste edital.	necessárias estejam legíveis.
------------	--	--	-------------------------------

**DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA**

DE QUEM ENVIAR: Todos os membros do grupo familiar maior de 18 anos, inclusive o estudante.		
SITUAÇÃO	O QUE ENVIAR	OBSERVAÇÕES
Assalariado/Jovem Aprendiz	Três contracheques do ano de 2020.	Anexar uma opção por membro do grupo familiar nesta situação;
	Três extratos bancários do ano de 2020.	No caso de comprovação por meio de extrato bancário, deve constar no documento, de forma legível, o nome do titular da conta e a origem do crédito;
	Declaração de IRPF acompanhado de recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.	Quando a solicitação de análise do IVS coincidir com o mês de admissão, será considerado o registro de Contrato de Trabalho da CTPS.
Aposentado / pensionista	Três comprovantes (do ano de 2020) de recebimento de aposentadoria ou pensão (contracheque).	Anexar uma opção por membro do grupo familiar nesta situação;
	Três comprovantes (do ano de 2020) de recebimento de aposentadoria ou pensão (extrato bancário).	No caso de comprovação por meio de





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – CAMPUS CAJAZEIRAS

**EDITAL Nº 005/2020, 28 de maio de 2020 (retificado pelo Edital nº 006/2020)**

	<b>Três extratos de pagamento (do ano de 2020), emitido através do site <a href="http://www.meu.inss.gov.br">www.meu.inss.gov.br</a>.</b>	extrato bancário, deve constar no documento, de forma legível, o nome do titular da conta e a origem do crédito.
	Declaração de IRPF acompanhado de recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.	
Estudante (maior de 16 anos) frequentando curso presencial, que não exerce atividade remunerada.	Declaração emitida ou comprovante de matrícula no período letivo de 2020.1 pela instituição/órgão onde o curso é ofertado.	<b>Não é necessário que o aluno solicitante anexe sua declaração de matrícula do IFPB.</b>
Pessoa em cumprimento de aviso prévio ou em recebimento de seguro desemprego	Comprovante de aviso prévio emitido pelo Empregador.	Anexar uma opção por membro do grupo familiar nesta situação;
	Comprovante de Solicitação do Seguro-Desemprego emitido por unidade credenciada pelo Ministério da Economia (Secretaria de Trabalho).	
Autônomo / profissional liberal / Pessoa sem vínculo formal de trabalho (“bicos”)	<b>Três extratos bancários do ano de 2020.</b>	Anexar uma opção por membro do grupo familiar nesta situação;  No caso de comprovação por meio de extrato bancário, deve constar no documento, de forma legível, o nome do titular da conta e a origem do crédito.
	Declaração de IRPF acompanhado de recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.	
	Qualquer declaração tributária de Pessoa Jurídica vinculada ao solicitante ou membro do grupo familiar.	
	Declaração de Trabalho Informal ( <b>ANEXO V</b> ) devidamente preenchida e assinada pelo membro do grupo familiar a que se refere.	
Agricultor, produtor rural ou pescador artesanal	Declaração emitida por Sindicato, em que conste o nome do membro do grupo familiar a que se refere, a atividade desenvolvida e o valor mensal auferido pelo desempenho de tal atividade.	Anexar uma opção por membro do grupo familiar nesta situação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – CAMPUS CAJAZEIRAS

**EDITAL Nº 005/2020, 28 de maio de 2020 (retificado pelo Edital nº 006/2020)**

	Declaração de Atividade Rural ( <b>ANEXO VI</b> ) devidamente preenchida e assinada pelo membro do grupo familiar a que se refere.	
	Declaração de IRPF acompanhado de recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.	
Rendimento proveniente de aluguel de imóveis	Contrato de locação ou arrendamento acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimento.	Anexar uma opção por membro do grupo familiar nesta situação;
	Três extratos bancários do ano de 2020.	No caso de comprovação por meio de extrato bancário, deve constar no documento, de forma legível, o nome do titular da conta e a origem do crédito.
	Declaração de IRPF acompanhado de recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.	
Titular ou responsável por recebimento de pensão alimentícia	Sentença judicial que determine o pagamento da pensão alimentícia acompanhada do comprovante do último recebimento.	Anexar uma opção por membro do grupo familiar nesta situação.
	Declaração de recebimento de pensão alimentícia ( <b>ANEXO VII</b> ) devidamente preenchida e assinada pelo membro do grupo familiar a que se refere.	
Pessoa que exerce atividades do lar sem vínculo de trabalho (formal ou informal)	Declaração de Atividades do Lar ( <b>ANEXO VIII</b> ) devidamente preenchida e assinada pelo membro do grupo familiar a que se refere.	
Desempregado(a)	Declaração de situação de desemprego ( <b>ANEXO IX</b> ) devidamente preenchida e assinada pelo membro do grupo familiar a que se	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – CAMPUS CAJAZEIRAS

EDITAL Nº 005/2020, 28 de maio de 2020 (retificado pelo Edital nº 006/2020)

	refere.	
Recebimento de ajuda financeira de terceiros (parentes, amigos, etc.)	Declaração de prestação de auxílio financeiro (ANEXO X) devidamente preenchida e assinada pela pessoa que presta o auxílio.	

DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE VARIÁVEIS ESPECÍFICAS

SITUAÇÃO		O QUE ENVIAR	OBSERVAÇÕES
Cadastro do CadÚnico		Cartão de recebimento do benefício do Programa Bolsa Família ou outro programa do Governo Federal.	Ao anexar a cópia do cartão do Bolsa Família não é necessário incluir a declaração do CadÚnico.
		Comprovante de cadastramento no CadÚnico, emitido em versão PDF pelo site <a href="https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/">https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/</a>	Anexar nos casos em que a família possui Cadastro Único, mas não recebe Bolsa Família.
Estudante em situação de mobilidade estudantil		Declaração de Situação de Mobilidade Estudantil (ANEXO XI) acompanhado de contrato de aluguel vigente de imóvel na cidade de Cajazeiras.	Atente para o item 8.6 do edital.
Regime de ocupação do domicílio familiar	Cedida	Declaração emitida pelo(a) proprietário(a) do imóvel onde reside o grupo familiar (ANEXO XII) acompanhada de comprovante de residência em nome do(a) mesmo(a).	
	Financiada	Contrato de financiamento habitacional do imóvel em nome do solicitante ou de membro do grupo familiar.	
		Boleto de pagamento de prestação de financiamento habitacional do imóvel em nome do solicitante ou de membro do grupo familiar	
Alugada	Contrato de Aluguel vigente do imóvel onde reside o grupo familiar.		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – *CAMPUS CAJAZEIRAS*

---

**EDITAL Nº 005/2020, 28 de maio de 2020 (retificado pelo Edital nº 006/2020)**

		Recibo de pagamento de aluguel do imóvel onde reside o grupo familiar (abril de 2020).	
--	--	--	--



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – CAMPUS CAJAZEIRAS

EDITAL Nº 005/2020, 28 de maio de 2020 (retificado pelo Edital nº 006/2020)

**ANEXO III: Orientações para Envio Correto da CTPS**  
**Antigo Modelo da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)**

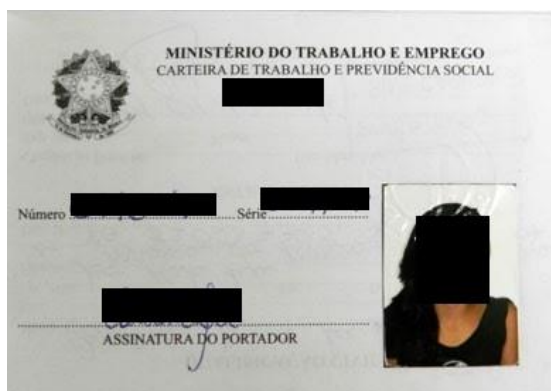


Figura 1: Página de identificação. Fonte: Google.



Figura 2: Página de qualificação civil. Fonte: Google.

14 **CONTRATO DE TRABALHO**

Empregador .....

CGC/MF .....

Rua ..... Nº .....

Município ..... Est. ....

Esp. do estabelecimento.....

Cargo .....

..... CBO nº.....

Data admissão ..... de..... de 19 .....

Registro nº..... Fls./Ficha.....

Remuneração especificada.....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Data saída ..... de..... de 19 .....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Com. Dispensa CD Nº.....

Figura 3: Página da seção de “contrato de trabalho”.  
Fonte: Google.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – CAMPUS CAJAZEIRAS

EDITAL Nº 005/2020, 28 de maio de 2020 (retificado pelo Edital nº 006/2020)

Novo Modelo da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)



Figura 3: Página de identificação.  
Fonte: Google;



Figura 4: Página de qualificação civil. Fonte: Google;

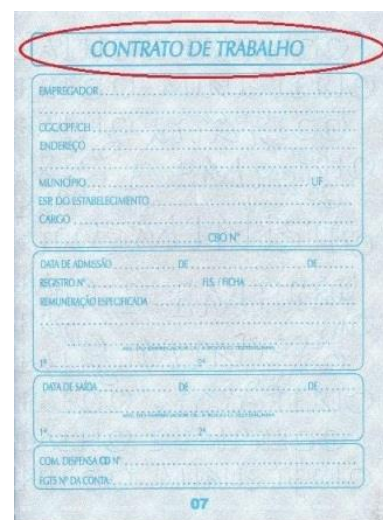
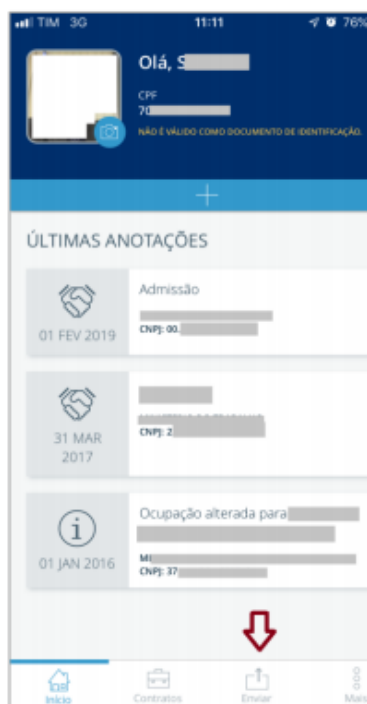


Figura 5: Página da seção de “contrato de trabalho”. Fonte: Google.

Opção “Exportar” para PDF – CTPS Digital





**EDITAL Nº 005/2020 – PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (2020.1)**  
**ANEXO IV: DECLARAÇÃO NEGATIVA DE CTPS**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na Rua/Av. \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_; DECLARO para os devidos fins que não possuo Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade as informações prestadas neste documento, sob pena de incorrer em crimes tipificados no Código Penal Brasileiro, sujeito a penas de reclusão e multa\*.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
Local Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**TESTEMUNHAS:**

(Observe que são solicitadas apenas dados de testemunhas. Não é necessário coletar a assinatura. Considerando o cenário de pandemia da COVID-19, colete os dados por outros meios que não envolvam contato social.)

1. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_
2. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_
3. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

\* O Decreto-Lei nº. 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro) tipifica como crimes: 1) Art. 171 Estelionato: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento. Pena: Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa; 2) Art. 299 Falsidade ideológica: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.





**EDITAL Nº 005/2020 – PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (2020.1)**  
**ANEXO V: DECLARAÇÃO DE TRABALHO INFORMAL**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na Rua/Av. \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_; DECLARO que minha renda mensal é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) proveniente do meu trabalho com atividades de \_\_\_\_\_. Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade as informações prestadas neste documento, sob pena de incorrer em crimes tipificados no Código Penal Brasileiro, sujeito a penas de reclusão e multa\*.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
Local Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**TESTEMUNHAS:**

(Observe que são solicitadas apenas dados de testemunhas. Não é necessário coletar a assinatura. Considerando o cenário de pandemia da COVID-19, colete os dados por outros meios que não envolvam contato social.)

1. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

3. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

\* O Decreto-Lei nº. 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro) tipifica como crimes: 1) Art. 171 Estelionato: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento. Pena: Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa; 2) Art. 299 Falsidade ideológica: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



**EDITAL Nº 005/2020 – PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (2020.1)**  
**ANEXO VI: DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL / PESCA ARTESANAL**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na Rua/Av. \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_; DECLARO que minha renda mensal é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) referentes a ganhos com ( \_\_\_\_\_ ) atividade rural \_\_\_\_\_ / ( \_\_\_\_\_ ) piscicultura. Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade as informações prestadas neste documento, sob pena de incorrer em crimes tipificados no Código Penal Brasileiro, sujeito a penas de reclusão e multa\*.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
Local Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**TESTEMUNHAS:**

(Observe que são solicitadas apenas dados de testemunhas. Não é necessário coletar a assinatura. Considerando o cenário de pandemia da COVID-19, colete os dados por outros meios que não envolvam contato social.)

1. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

3. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

\* O Decreto-Lei nº. 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro) tipifica como crimes: 1) Art. 171 Estelionato: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento. Pena: Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa; 2) Art. 299 Falsidade ideológica: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



**EDITAL Nº 005/2020 – PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (2020.1)**  
**ANEXO VII: DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na Rua/Av. \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_; DECLARO que recebo R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) a título de pensão alimentícia em favor de \_\_\_\_\_ (*nome do(a) filho(a) ou dependente*). Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade as informações prestadas neste documento, sob pena de incorrer em crimes tipificados no Código Penal Brasileiro, sujeito a penas de reclusão e multa\*.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
Local Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**TESTEMUNHAS:**

(Observe que são solicitadas apenas dados de testemunhas. Não é necessário coletar a assinatura. Considerando o cenário de pandemia da COVID-19, colete os dados por outros meios que não envolvam contato social.)

1. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

3. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

\* O Decreto-Lei nº. 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro) tipifica como crimes: 1) Art. 171 Estelionato: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento. Pena: Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa; 2) Art. 299 Falsidade ideológica: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



**EDITAL Nº 005/2020 – PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (2020.1)**  
**ANEXO VIII: DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES DO LAR**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na Rua/Av. \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_; DECLARO que exerço atividades do lar, sem remuneração proveniente desta ou de outra atividade formal ou informal. Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade as informações prestadas neste documento, sob pena de incorrer em crimes tipificados no Código Penal Brasileiro, sujeito a penas de reclusão e multa\*.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
Local Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**TESTEMUNHAS:**

(Observe que são solicitadas apenas dados de testemunhas. Não é necessário coletar a assinatura. Considerando o cenário de pandemia da COVID-19, colete os dados por outros meios que não envolvam contato social.)

1. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

3. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

\* O Decreto-Lei nº. 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro) tipifica como crimes: 1) Art. 171 Estelionato: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento. Pena: Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa; 2) Art. 299 Falsidade ideológica: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



**EDITAL Nº 005/2020 – PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (2020.1)**  
**ANEXO IX: DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE DESEMPREGO**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na Rua/Av. \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_; DECLARO que não exerço nenhuma atividade remunerada no momento e que meu sustento provém \_\_\_\_\_. Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade as informações prestadas neste documento, sob pena de incorrer em crimes tipificados no Código Penal Brasileiro, sujeito a penas de reclusão e multa\*.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
Local Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**TESTEMUNHAS:**

(Observe que são solicitadas apenas dados de testemunhas. Não é necessário coletar a assinatura. Considerando o cenário de pandemia da COVID-19, colete os dados por outros meios que não envolvam contato social.)

1. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

3. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

\* O Decreto-Lei nº. 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro) tipifica como crimes: 1) Art. 171 Estelionato: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento. Pena: Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa; 2) Art. 299 Falsidade ideológica: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

**EDITAL Nº 005/2020 – PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (2020.1)**  
**ANEXO X: DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na Rua/Av. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_; DECLARO que ajudo financeiramente o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_ com o valor mensal aproximado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade as informações prestadas neste documento, sob pena de incorrer em crimes tipificados no Código Penal Brasileiro, sujeito a penas de reclusão e multa\*.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
Local Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**TESTEMUNHAS:**

(Observe que são solicitadas apenas dados de testemunhas. Não é necessário coletar a assinatura. Considerando o cenário de pandemia da COVID-19, colete os dados por outros meios que não envolvam contato social.)

1. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_
2. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_
3. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

\* O Decreto-Lei nº. 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro) tipifica como crimes: 1) Art. 171 Estelionato: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento. Pena: Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa; 2) Art. 299 Falsidade ideológica: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



**EDITAL Nº 005/2020 – PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (2020.1)**  
**ANEXO XI: DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE MOBILIDADE ESTUDANTIL**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, com **domicílio familiar** fixado na cidade de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ DECLARO que me encontro residindo na cidade de Cajazeiras, em imóvel localizado na Rua/Av. \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_.

DECLARO também que:

- ( ) moro sozinho(a) em Cajazeiras e o contrato está no meu nome.  
( ) divido o imóvel em Cajazeiras com outros estudantes e o contrato está em meu nome.  
( ) divido o imóvel em Cajazeiras com outros estudantes e o contrato está em nome de \_\_\_\_\_.

Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade as informações prestadas neste documento, sob pena de incorrer em crimes tipificados no Código Penal Brasileiro, sujeito a penas de reclusão e multa\*.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
Local Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**TESTEMUNHAS:**

(Observe que são solicitadas apenas dados de testemunhas. Não é necessário coletar a assinatura. Considerando o cenário de pandemia da COVID-19, colete os dados por outros meios que não envolvam contato social.)

1. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

3. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

\* O Decreto-Lei nº. 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro) tipifica como crimes: 1) Art. 171 Estelionato: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento. Pena: Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa; 2) Art. 299 Falsidade ideológica: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.





**EDITAL Nº 005/2020 – PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (2020.1)**

**ANEXO XII: DECLARAÇÃO DE IMÓVEL CEDIDO**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na Rua/Av. \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_; DECLARO que cedi o imóvel localizado na Rua/Av. \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_ para uso do(a) Sr(a). \_\_\_\_\_ e sua família, sem a cobrança de nenhum valor. Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade as informações prestadas neste documento, sob pena de incorrer em crimes tipificados no Código Penal Brasileiro, sujeito a penas de reclusão e multa\*

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
Local Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**TESTEMUNHAS:**

(Observe que são solicitadas apenas dados de testemunhas. Não é necessário coletar a assinatura. Considerando o cenário de pandemia da COVID-19, colete os dados por outros meios que não envolvam contato social.)

1. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

3. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

\* O Decreto-Lei nº. 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro) tipifica como crimes: 1) Art. 171 Estelionato: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento. Pena: Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa; 2) Art. 299 Falsidade ideológica: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.